



## **CONTRATO Nº 0020/2017 – SSAM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM E A EMPRESA  
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**, autarquia municipal de regime especial, com sede administrativa na Rua dos Buritis, Quadra 112, Lote 22, Loteamento Cidade Jardim, Nova Marabá, CEP 68507-765, Município de Marabá/PA, com inscrição no CNPJ/MF sob o Nº 05.555.362/0001-62, devidamente representado por seu Diretor Presidente Sr. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 51.111/D-MG e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracaju, 472, CEP: 68.503-190, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 09.332.562/0001-07, com INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 22.183, com sede na Trav. Segunda Trav. Colônia Marupaúba – Zona Rural, CEP. 68.680-000, município de Tomé – Açú, Estado do Pará, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO ROBERTO DELPÚPO TRIVILIN, brasileiro, Administrador, união estável, inscrito no CPF sob o Nº 490.305.822-00 e RG Nº 2836239 SSP/PA, residente e domiciliado na Trav. 02nº 17 Residencial Ipitinga, Quadra B, Tomé – Açú/PA, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório Nº 43.056/2017 – PMM (Pregão Presencial SRP Nº 035/2017 – CEL/PMM), ajustam e celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados no grupo A(infectante), B(químico) e E(perfuro cortante), oriundos dos estabelecimentos de saúde localizados na zona urbana e rural de Marabá, obedecendo aos quantitativos discriminados na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, oriundos da rede pública hospitalar da zona urbana do município de Marabá.	Kg	50.000	2,99	149.500,00

**PARAGRAFO ÚNICO:** A área de abrangência do objeto deste CONTRATO poderá ser ampliada, condicionado ao desempenho da CONTRATADA na prestação dos serviços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato será regido pela Lei Nº 10.520/2002, pelo Decreto Nº 5.450/2005, pelo Decreto Nº 3.931/2001 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993, integrando o Processo Administrativo Nº 43.056/2017 – CPL/PMM, estando as partes sujeitas a todos esses dispositivos, que em conjunto com este contrato, definirão o objeto contratual e permitirão o seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

3.2 A contratada deverá recolher o RSS apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme descrição no quadro abaixo:

Nº	ZONA URBANA (NOME)	FREQÜÊNCIA DA COLETA
01	CRISMU	Terça-feira e Quinta-feira
02	CENTRO DE SAÚDE ENF. ZEFINHA	Segunda-feira e Quarta-feira
03	CENTRO DE SAÚDE MARIANA MORAES	Segunda-feira e Quarta-feira
04	CENTRO DE SAÚDE HIROSHI MATSUDA	Quarta-feira e Sexta-feira
05	UNID DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO BEZERRA	Quarta-feira e Sexta-feira
06	CENTRO DE TESTAGEM ACONSELHAMENTO –CTA	Todos os dias



07	CENTRO DE SAÚDE DEMOSTENES AZEVEDO	Segunda-feira e Quarta-feira
08	CENTRO DE SAÚDE CARLOS BARRETO	Quarta-feira e Sexta-feira
09	CENTRO DE SAÚDE AMADEUS VIVAQUA	Quarta-feira e Sexta-feira
10	POSTO DE SAÚDE PARTEIRA MARIA BICO DOCE	Quarta-feira e Sexta-feira
11	CENTRO DE SAÚDE PEDRO CAVALCANTE	Todos os dias
12	CAPS II CENTRO DE ATEND PSICOSSOCIAL	Terça-feira e Quinta-feira
13	CCZ CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES	Terça-feira e Quinta-feira
14	IMUNOBIOLOGICO	Terça-feira e Quinta-feira
15	CENTRO DE SAÚDE JAIME PINTO	Terça-feira e Quinta-feira
16	CENTRO DE SAÚDE LARANJEIRAS	Terça-feira e Quinta-feira
17	SAMU SERVIÇO DE ATEND MÓVEL DE URGÊNCIA	Terça-feira e Quinta-feira
18	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Terça-feira e Quinta-feira
19	CENTRO DE SAÚDE LIBERDADE	Terça-feira e Quinta-feira
20	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	Todos os Dias
21	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ	Todos os Dias
Nº	<b>ZONA RURAL (NOME)</b>	<b>FREQUÊNCIA DA COLETA</b>
01	VILA DO MURUMURU	15 em 15 dias
02	POSTO DE SAÚDE V. BREJO DO MEIO	15 em 15 dias
03	POSTO DE SAÚDE V. CAP. DE ABREU	15 em 15 dias
04	POSTO DE SAÚDE V. CRISTALÂNDIA	15 em 15 dias
05	POSTO DE SAÚDE V. ESPIRITO SANTO	15 em 15 dias
06	POSTO DE SAÚDE V. SANTA FÉ	15 em 15 dias
07	POSTO DE SAÚDE V. UNIÃO	15 em 15 dias

3.3 Os resíduos serão coletados pela CONTRATADA, conforme descrição do quadro acima, entre 8h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido esse horário em caso de emergência ou necessidade imprevista.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da Contratada:

4.1.1 Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.

4.1.2 - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria Nº 3124/1978, do Ministério do Trabalho e NBR Nº 12810.



4.1.3 Fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização das atividades presentes no objeto desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual inerente aos exercícios desse tipo de atividade.

4.1.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos Fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

4.1.5 Reparar, de forma exclusiva, quaisquer danos causados à terceiros, diante da execução dos serviços previstos neste contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.1.6 Responsabilizar-se pelo inadimplemento de suas obrigações conforme dispõe os Art. 389, 392 e 475 do Código Civil, exceto na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do referido Código.

4.1.7 Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades competentes, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional e responder diretamente pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias destas.

4.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

4.1.9 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

4.1.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Acondicionar os resíduos de maneira adequada, bem como utilizar recipientes normatizados para manuseio e transporte.

5.1.2 Estabelecidos os locais onde deverá ser realizada a coleta do resíduo do serviço, deixar essa área desimpedida e de fácil acesso, para que a equipe da empresa Contratada possa realizar a coleta com segurança.

5.1.3 Disponibilizar um responsável técnico para acompanhar as atividades que ocorrerem nas instalações internas dos locais onde serão realizados a coleta.

5.1.4 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas nesse contrato.

5.1.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento do objeto, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

5.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

5.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para este fim.

5.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Contratante, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Contratante, por intermédio do servidor designado para este fim, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 O serviço de coleta de RSS será realizado pelo valor unitário de R\$ 2.99 o kg de material recolhido, sendo contratado o valor total de 50.000 kg, perfazendo o montante de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

6.2 A cobrança será realizada mensalmente, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte a emissão do contrato e/ou realização da primeira coleta, conforme a apresentação de documento de medição assinado pelo fiscal do contrato indicado pela Contratante.

6.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, mediante solicitação expressa da Contratante, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada.

6.4 A Contratante reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, constatar que o serviço não está de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

6.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o serviços prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.



## II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data devida do pagamento, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE

7.1 As partes se comprometem em zelar pela preservação do mesmo, através de atitudes que venham à evitar ao máximo a agressão à natureza.

7.2 Sempre que possível será utilizado e praticado os 3 R's (Reduzir, Reaproveitar e Reciclar) para uma melhor qualidade do ambiente.



7.3 Além de colocar em prática os 3 R's ambas as partes deste contrato se comprometem a agir com Responsabilidade Ambiental para que seja garantido o direito das gerações futuras de usufruir dos recursos naturais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL**

8.1 As partes se comprometem a:

8.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

8.1.2 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal Nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei Nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

8.1.3 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei Nº10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

8.1.4 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

8.1.5 Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**

9.1 Os resíduos serão coletados e transportados pela Contratada e destinados em unidades de tratamentos licenciadas, onde será realizado o tratamento exigido pelos órgãos de fiscalização competentes.



9.1.1 O laudo técnico de tratamento deverá ser emitido por empresa licenciada, devendo ser encaminhado para atesto da Contratante, como certificado da destinação correta dos resíduos em questão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Não será admitido o reajuste dos preços pactuados neste Instrumento Contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios e alocados na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 25.752.0023.2.262 Ampliação e Manutenção do Aterro Sanitário.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Contratante, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Contratante, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



i) Poderá ser rescindido pela Contratada caso o Contratante descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido, excetuados os casos de salvaguarda ao interesse público.

13.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CESSÃO:**

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica nomeado o Sr. LUIZ GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 995.069.392-68, servidor público municipal, lotado no Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – AMBIENTAL SANEAMENTO, onde exerce a função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, para acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação, e como



responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM**

CNPJ Nº 05.555.362/0001-62

#### **CONTRATANTE**

### **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**

CPF Nº 490.305.822-00

#### **CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: